



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 145

DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

*Altera a Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 16-A da Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16- A. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas suplementar devidas pelo Município, definidas na tabela constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 17 da Lei Complementar 060/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 17. A contribuição previdenciária do município de Bonito é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 060/2005, no percentual de 17,87% (dezesete vírgula oitenta e sete por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2019.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**ANEXO I**

**TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		106.851.230,38					
1	2019	112.453.593,35	(5.602.362,97)	6.365.297,74	762.934,77	4,15%	18.383.970,28
2	2020	118.088.782,81	(5.635.189,46)	6.684.270,73	1.049.081,26	5,65%	18.567.809,98
3	2021	123.653.389,43	(5.564.606,62)	6.999.248,46	1.434.641,84	7,65%	18.753.488,08
4	2022	129.135.115,56	(5.481.726,13)	7.309.534,84	1.827.808,72	9,65%	18.941.022,96
5	2023	134.318.022,70	(5.182.907,15)	7.602.906,95	2.419.999,80	12,65%	19.130.433,19
6	2024	139.171.821,03	(4.853.798,32)	7.877.650,25	3.023.851,92	15,65%	19.321.737,53
7	2025	143.664.218,86	(4.492.397,83)	8.131.936,92	3.639.539,09	18,65%	19.514.954,90
8	2026	147.551.873,01	(3.887.654,15)	8.351.992,81	4.464.338,66	22,65%	19.710.104,45
9	2027	150.781.398,91	(3.229.525,90)	8.534.796,16	5.305.270,26	26,65%	19.907.205,49
10	2028	153.295.954,33	(2.514.555,42)	8.677.129,49	6.162.574,07	30,65%	20.106.277,55
11	2029	154.819.770,76	(1.523.816,42)	8.763.383,25	7.239.566,83	35,65%	20.307.340,32
12	2030	155.271.224,83	(451.454,07)	8.788.937,25	8.337.483,18	40,65%	20.510.413,73
13	2031	154.563.466,38	707.758,45	8.748.875,46	9.456.633,91	45,65%	20.715.517,86
14	2032	152.382.320,10	2.181.146,28	8.625.414,35	10.806.560,63	51,65%	20.922.673,04
15	2033	148.611.766,68	3.770.553,43	8.411.986,79	12.182.540,22	57,65%	21.131.899,77
16	2034	143.114.842,12	5.496.924,56	8.100.840,12	13.597.764,68	63,71%	21.343.218,77
17	2035	137.143.965,78	5.970.876,34	7.762.865,99	13.733.742,33	63,71%	21.556.650,96
18	2036	130.669.259,19	6.474.706,59	7.396.373,16	13.871.079,75	63,71%	21.772.217,47
19	2037	123.659.036,76	7.010.222,43	6.999.568,12	14.009.790,55	63,71%	21.989.939,64
20	2038	116.079.697,21	7.579.339,55	6.570.548,90	14.149.888,45	63,71%	22.209.839,04
21	2039	107.895.608,46	8.184.088,74	6.107.298,59	14.291.387,34	63,71%	22.431.937,43
22	2040	99.068.985,69	8.826.622,78	5.607.678,44	14.434.301,21	63,71%	22.656.256,80
23	2041	89.559.761,95	9.509.223,73	5.069.420,49	14.578.644,22	63,71%	22.882.819,37
24	2042	79.325.451,17	10.234.310,79	4.490.119,88	14.724.430,66	63,71%	23.111.647,57
25	2043	68.321.002,77	11.004.448,40	3.867.226,57	14.871.674,97	63,71%	23.342.764,04
26	2044	56.498.647,71	11.822.355,06	3.198.036,66	15.020.391,72	63,71%	23.576.191,68
27	2045	43.807.735,19	12.690.912,51	2.479.683,12	15.170.595,64	63,71%	23.811.953,60
28	2046	30.194.559,62	13.613.175,58	1.709.126,02	15.322.301,59	63,71%	24.050.073,14
29	2047	15.602.177,10	14.592.382,51	883.142,10	15.475.524,61	63,71%	24.290.573,87
30	2048	(29.788,92)	15.631.966,02	(1.686,17)	15.630.279,86	63,71%	24.533.479,61
31	2049	-	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-	-

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 05 DE AGOSTO DE 2019.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 16-A da Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16- A. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do Déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas suplementar devidas pelo Município, definidas na tabela constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 17 da Lei Complementar 060/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 17. A contribuição previdenciária do município de Bonito é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 060/2005, no percentual de 17,87% (dezesete virgula oitenta e sete por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2019.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MUNICÍPIO DE BONITO**

**ANEXO I**

**TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		106.851.230,38					
1	2019	112.453.593,35	(5.602.362,97)	6.365.297,74	762.934,77	4,15%	18.383.970,28
2	2020	118.088.782,81	(5.635.189,46)	6.684.270,73	1.049.081,26	5,65%	18.567.809,98
3	2021	123.653.389,43	(5.564.606,62)	6.999.248,46	1.434.641,84	7,65%	18.753.488,08
4	2022	129.135.115,56	(5.481.726,13)	7.309.534,84	1.827.808,72	9,65%	18.941.022,96
5	2023	134.318.022,70	(5.182.907,15)	7.602.906,95	2.419.999,80	12,65%	19.130.433,19
6	2024	139.171.821,03	(4.853.798,32)	7.877.650,25	3.023.851,92	15,65%	19.321.737,53
7	2025	143.664.218,86	(4.492.397,83)	8.131.936,92	3.639.539,09	18,65%	19.514.954,90
8	2026	147.551.873,01	(3.887.654,15)	8.351.992,81	4.464.338,66	22,65%	19.710.104,45
9	2027	150.781.398,91	(3.229.525,90)	8.534.796,16	5.305.270,26	26,65%	19.907.205,49
10	2028	153.295.954,33	(2.514.555,42)	8.677.129,49	6.162.574,07	30,65%	20.106.277,55
11	2029	154.819.770,76	(1.523.816,42)	8.763.383,25	7.239.566,83	35,65%	20.307.340,32
12	2030	155.271.224,83	(451.454,07)	8.788.937,25	8.337.483,18	40,65%	20.510.413,73
13	2031	154.563.466,38	707.758,45	8.748.875,46	9.456.633,91	45,65%	20.715.517,86
14	2032	152.382.320,10	2.181.146,28	8.625.414,35	10.806.560,63	51,65%	20.922.673,04
15	2033	148.611.766,68	3.770.553,43	8.411.986,79	12.182.540,22	57,65%	21.131.899,77
16	2034	143.114.842,12	5.496.924,56	8.100.840,12	13.597.764,68	63,71%	21.343.218,77
17	2035	137.143.965,78	5.970.876,34	7.762.865,99	13.733.742,33	63,71%	21.556.650,96
18	2036	130.669.259,19	6.474.706,59	7.396.373,16	13.871.079,75	63,71%	21.772.217,47
19	2037	123.659.036,76	7.010.222,43	6.999.568,12	14.009.790,55	63,71%	21.989.939,64
20	2038	116.079.697,21	7.579.339,55	6.570.548,90	14.149.888,45	63,71%	22.209.839,04
21	2039	107.895.608,46	8.184.088,74	6.107.298,59	14.291.387,34	63,71%	22.431.937,43
22	2040	99.068.985,69	8.826.622,78	5.607.678,44	14.434.301,21	63,71%	22.656.256,80
23	2041	89.559.761,95	9.509.223,73	5.069.420,49	14.578.644,22	63,71%	22.882.819,37
24	2042	79.325.451,17	10.234.310,79	4.490.119,88	14.724.430,66	63,71%	23.111.647,57
25	2043	68.321.002,77	11.004.448,40	3.867.226,57	14.871.674,97	63,71%	23.342.764,04
26	2044	56.498.647,71	11.822.355,06	3.198.036,66	15.020.391,72	63,71%	23.576.191,68
27	2045	43.807.735,19	12.690.912,51	2.479.683,12	15.170.595,64	63,71%	23.811.953,60
28	2046	30.194.559,62	13.613.175,58	1.709.126,02	15.322.301,59	63,71%	24.050.073,14
29	2047	15.602.177,10	14.592.382,51	883.142,10	15.475.524,61	63,71%	24.290.573,87
30	2048	(29.788,92)	15.631.966,02	(1.686,17)	15.630.279,86	63,71%	24.533.479,61
31	2049	-	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-	-

33	2051	-	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-	-

**Publicado por:**  
Letícia dos Santos Sutel  
**Código Identificador:4514D8FA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/08/2019. Edição 2418  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>